ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - CONCORRENCIA Nº

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - LEI Nº 8.666/93.

RELATÓRIO

A Presidenta da Comissão Permanente de Licitações do Município de Canhotinho-PE, encaminhou o presente Processo Licitatório, solicitando a análise e parecer acerca da Impugnação ao Edital interposto pela empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA, CNPJ nº 04.290.148/0001-69, referente ao Processo Licitatório nº 024/2023, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, que versa sobre a contratação de empresa de engenharia, especializada para a construção de uma CRECHE PRO INFÂNCIA - TIPO 1 -OPÇÃO 220V COM SAPATAS, na sede do Município de Canhotinho, de acordo com o Termo de Convênio nº 202103977, firmado entre a Prefeitura Municipal de Canhotinho e o Ministério de Educação – FNDE.

A empresa recorrente impugnou o Edital em razão da condição imposta no subitem 5.1.1, que exige que no envelope de habilitação o licitante inclua o Certificado de Registro Cadastral. Assim sendo, requereu que seja deferida a participação desta Empresa, independente da apresentação do referido Certificado de Registro Cadastral. É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se impugnação ao edital interposto pela empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA, CNPJ nº 04.290.148/0001-69, referente ao Processo Licitatório nº 024/2023, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2023. Ao tomar ciência da impugnação ao Edital, a Comissão Permanente de Licitações encaminhou a esta Procuradoria documento que comprova a data do recebimento do recurso apresentado, que demonstra a intempestividade, pois o recurso foi enviado no dia 12 de julho de 2023, às 10h37min, todavia a sessão pública está marcada para o dia 13 de julho de 2023, às 9h; não cumpriu o prazo que determina o art. 41 da Lei 8.666/93. Ou seja, a empresa apresentou o recurso intempestivamente. Sendo assim, deixo de analisar as razões do recurso por ser intempestivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não merece acolhimento a impugnação ao Edital interposto pela empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA, CNPJ no 04.290.148/0001-69.

> Jucicleide Borges Gomes da Silva Código Identificador:B5AAB942

Parecer não vinculativo. Canhotinho, 12 de julho de 2023.

GICELLE LIMA NEVES MENDONÇA Procuradora Municipal OAB nº 982-B





PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230713080217.pdf
assinado por: idUser 85

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2023. Edição 3382 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

